



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 269/2022

Data: 05/01/2022

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO COREN/RJ Nº. 28/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ
E A EMPRESA DF TURISMO E EVENTOS LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ nº 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Sr.ª **ELLEN MARCIA PERES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN-RJ nº 14.760-ENF, Presidente em exercício do Coren-RJ, nos termos da Decisão COREN-RJ Nº 935, de 26 de maio de 2022, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ nº. 773892-TE, conforme Decisão COREN-RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, e a empresa **DF TURISMO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº07.832.586/0001-08, com sede ST SRTVS Quadra 701 Conjunto L Bloco, nº 02 – Complemento Número 30 Sobreloja 14/15 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP: 70.340-906, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **HUGNEY SILVA VELOZO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.361.002, expedida pela (o) SSP-DF, e CPF nº 666.612.691-20, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 269/2022, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 28/2022**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente do Pregão nº 21/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias nacionais, incluindo, reserva, marcação e remarcação, seguro viagem (com acesso à sistema informatizado para consulta e autoagendamento), emissão e entrega das mesmas para atender às necessidades do Coren-RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Discriminação	Valor Estimado/ano (R\$)	Quantidade estimada (unidades de bilhetes emitidos)	Valor unitário dos serviços de agenciamento (R\$/ %)
01	Prestação de serviços de autoagendamento (<i>selfbooking</i>), emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (<i>e-ticket</i>) <u>nacionais</u> , internacionais e rodoviárias nacionais, remarcação, cancelamento, dentre outros serviços necessários, visando o deslocamento de seus Conselheiros, Membros das Câmaras Técnicas e Comissões, Funcionários, Assessores e Colaboradores de para atender as necessidades eventuais do COREN-RJ.	380.000,00	300	R\$ 0,00
02	Prestação de serviços de autoagendamento (<i>selfbooking</i>), emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (<i>e-ticket</i>) <u>internacionais</u> , remarcação, cancelamento, dentre outros serviços necessários, visando o deslocamento o deslocamento de seus Conselheiros, Membros das Câmaras Técnicas e Comissões, Funcionários, Assessores e Colaboradores, para atender as necessidades eventuais do COREN-RJ.	18.000,00		R\$ 0,00



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 269/2022

Data: 05/01/2022

Folhas:

Rubrica:

03	Prestação de serviços de autoagendamento (<i>selfbooking</i>), emissão rodoviárias <u>nacionais</u> , remarcação, cancelamento, dentre outros serviços necessários, visando o deslocamento o deslocamento de seus Conselheiros, Membros das Câmaras Técnicas e Comissões, Funcionários, Assessores e Colaboradores, para atender as necessidades eventuais do COREN-RJ.	2.000,10	10	R\$ 0,01
----	---	----------	----	----------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 01/08/2022 e encerramento em 01/08/2023, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais) passagens aéreas nacionais e internacionais e R\$ 2.000,10 (dois mil reais e dez centavos) passagens rodoviárias nacionais, perfazendo o valor total de R\$ 400.000,10 (quatrocentos mil reais e dez centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Fonte:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001 - Passagens aéreas

NE: 1622/2022



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.002- Passagens rodoviárias

NE:1625/2022

Processo nº: 269/2022

Data: 05/01/2022

Folhas:

Rubrica:

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto no art. 15 da IN SEGES/ME nº 53, de 2020.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores contratuais são fixos e reajustáveis ao longo de toda duração contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 269/2022

Data: 05/01/2022

Folhas:

Rubrica:

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 269/2022

Data: 05/01/2022

Folhas:

Rubrica:

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na

